Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 2º São considerados recursos de Tecnologia da Informação – TI no âmbito da FAPESPA:
I - microcomputadores, notebooks, dispositivos, periféricos e demais equipamentos de TI que compõem o patrimônio da FAPESPA;
II - sistemas desenvolvidos, sistemas pertencentes ao Poder Executivo do Estado do Pará ou softwares adquiridos;
III - serviços da rede de dados da FAPESPA;
IV - dados armazenados e aqueles que trafegam nas redes operacionalizadas pela FAPESPA.
Parágrafo único. Os recursos se destinam, exclusivamente, ao atendimento das atividades laborais e são disponibilizados aos usuários com configuração padronizada, vedada a alteração.
Art. 3º O acesso aos recursos é permitido mediante identificação e autenticação da conta do usuário, por senha pessoal e intransferível.
§1º As senhas de identificação obedecem aos seguintes requisitos:
I - tamanho mínimo de oito caracteres;
II - utilização de caracteres alfanuméricos;
Capítulo II
DO ARMAZENAMENTO DE DADOS
Art. 4º Cada unidade da FAPESPA dispõe de quota limitada de armazenamento de dados, com acesso exclusivo e restrito aos usuários autorizados pela chefia imediata.
Art. 5º Os arquivos de trabalho devem ser armazenados na estrutura de diretórios dos servidores de rede de dados.
§1º- Os arquivos que eventualmente não sejam mais do interesse da FAPESPA somente serão excluídos da rede pela TI se houver a devida observância das regras encartadas na lei estadual 8.543/2017, obedecendo-se à classificação arquivística pertinente contida em tabela de temporalidade de documentos.
§2º A cópia de segurança de arquivos armazenados nos servidores de rede pode ser solicitada à TI por intermédio da Chefia imediata do servidor requerente, que deverá informar a data, o local de origem e o motivo da restauração do arquivo, em tudo sendo obedecida a lei federal 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.
§3º A cópia de segurança dos arquivos armazenados no disco rígido dos microcomputadores e notebooks (local) deverá ser efetuada pelo servidor público usuário.
Capítulo III
DO USO DA REDE DE DADOS E DO CORREIO ELETRÔNICO
Art. 6º O acesso à rede de dados é disponibilizado unicamente pela TI.
Art. 7º O uso da rede de dados e do correio eletrônico da FAPESPA deve obedecer aos princípios constitucionais da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da legalidade e da moralidade, sendo vedado:
I - utilizar os serviços para fins comerciais e políticos ou como instrumento de ameaça, calúnia, injúria ou difamação;
II - transmitir ou acessar conteúdo que comprometa a integridade ou a disponibilidade dos recursos da TI da FAPESPA;
III - transmitir ou acessar conteúdo lascivo, preconceituoso, ilegal ou qualquer outro que atente contra a honra, a moral e os bons costumes, exceto quando o acesso for expressamente autorizado pela autoridade superior da FAPESPA, por necessidade de trabalho;
IV - utilizar serviços não autorizados de compartilhamento de arquivos ou similares;
V - transmitir ou acessar fotos, jogos, vídeos e outros arquivos que não estejam estritamente relacionados ao serviço público;
VI - acessar sítios de relacionamento e serviços de mensagens instantâneas, exceto quando a necessidade do serviço o determinar, hipótese que deverá ser expressamente autorizada pela autoridade superior da FAPESPA;
VII - conectar microcomputadores, notebooks, dispositivos, periféricos e demais equipamentos de TI às interfaces da rede de dados da FAPESPA, sem prévia autorização do TI.
VIII- realizar o tratamento de dados pessoais relacionados a servidores públicos, contratados, pesquisadores, bolsistas e demais pessoas que se relacionem juridicamente com esta Fundação em desconformidade com as regras encartadas na lei federal 13.709/2018 (LGPD) ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar consideradas as circunstâncias relevantes;
IX- realizar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, fora das hipóteses permitidas pela lei federal 13.709/2018, devendo em qualquer caso o titular dados ser comunicado quanto ao compartilhamento efetuado;
X- transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados da FAPESPA a que tenha acesso, exceto nas hipóteses permitidas pelo art. 26, §1º e incisos, da lei federal 13.709/2018 (LGPD);
§1º- As mensagens podem ser bloqueadas pelos sistemas de segurança eletrônico da FAPESPA quando não atenderem ao disposto neste artigo.
§2º- O conteúdo das caixas de correio eletrônico poderá ser acessado pelo TI nos casos em que houver fundada suspeita de inobservância das regras desta instrução normativa e da legislação de regência, mediante requerimento prévio e fundamentado do Diretor- Presidente.
§3º - No que atina ao tratamento de dados pessoais pela FAPESPA, nos termos do que preconiza a LGPD, devem ser adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
Art. 8º - Fica definido como padrão de contas dos usuários e dos endereços de correio eletrônico o formato prenome.sobrenome@fapespa.pa.gov.br.
Parágrafo único. Em caso de coincidência de nomes, será adotado outro prenome ou sobrenome.
Art. 9º- Podem ser criadas caixas postais institucionais e listas de distribuição internas de correio eletrônico, a pedido dos titulares das unidades.
§1º-Adota-se como padrão para as listas de distribuição o formato **nomedaunidade@fapespa.pa.gov.br.**
§2º- Cabe ao gestor da unidade a atualização constante da identificação dos usuários corporativos e suas contas de usuários.
Art. 10º- Serão bloqueadas as contas de acesso à rede de dados, sistemas de interesse da FAPESPA e ao correio eletrônico do servidor que por qualquer motivo for desligado da Fundação.
Parágrafo único: O uso de e-mail corporativo ou de contas eletrônicas não garante direito sobre eles, nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas, pois constituem ferramentas informacionais da FAPESPA;
Capítulo IV
DAS RESPONSABILIDADES.
Art. 11. Cabe ao usuário:
I - fazer bom uso e zelar pela integridade e durabilidade dos recursos de TI;
II - armazenar e transportar adequadamente os dispositivos móveis de TI;
III - informar o dano ou a violação da integridade física dos equipamentos de TI e outros recursos, quando identificados;
IV - solicitar manutenção corretiva dos equipamentos e recursos a TI;
V - bloquear o microcomputador ou notebook nas ausências temporárias do local de trabalho;
VI - desligar corretamente os equipamentos;
VII - evitar conectar equipamentos à rede elétrica ou movimentá-los sem a orientação da TI;
VIII - manter a confidencialidade da senha de acesso e solicitar alteração periodicamente, inclusive quando houver indício de comprometimento do sigilo;
IX - informar imediatamente ao remetente o recebimento de mensagens encaminhadas por equívoco, devido a endereçamento incorreto;
X – a responsabilidade pessoal por qualquer acesso indevido e/ou não autorizado a rede de dados, redes sociais, aplicativos de bate-papos ou a sistemas ligados a FAPESPA, ainda que utilizados fora do horário de trabalho, durante afastamentos, justificados ou não perante a lei;
XI- cumprir integralmente com as disposições encartadas na lei federal 13.709/2018 (LGPD) quando realizar a operação de tratamento de dados pessoais;
XII- comunicar imediatamente à TI da FAPESPA e ao Diretor-Presidente a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à Fundação.
XIII – utilizar somente o seu próprio usuário e senha para qualquer acesso a rede de dados ou a sistemas ligados a FAPESPA;
XIV - respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na FAPESPA;
XVI - evitar exibir dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos a pessoas não autorizadas;
XVII – criar a cópia de segurança dos arquivos armazenados no disco rígido dos microcomputadores e notebooks
Art. 12. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da FAPESPA solicitar e informar a Tecnologia da Informação o seguinte:
I - inclusão e exclusão do acesso de Diretores e do Diretor-Presidente à rede de dados;
II - exclusão do acesso de servidores e estagiários à rede de dados em caso de encerramento do vínculo ou de cessão, de redistribuição ou de requisição de servidor público da Fundação.
Art. 13. Compete à Chefia imediata solicitar à TI o acesso de servidores e estagiários, que lhes são vinculados, à rede de dados e informar o perfil de acesso.
Parágrafo único. No caso de mudança de lotação do servidor (remanejamento), a Chefia imediata deverá comunicar a TI a alteração do perfil de acesso.
Art. 14. É vedado aos servidores da FAPESPA transferir a entidades privadas, na qualidade de contratadas, dados pessoais e institucionais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:
I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) ;
III - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da LGPD
IV - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou
V - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.
§1º Os contratos e convênios firmados pela FAPESPA que prevejam a possibilidade de compartilhamento de dados pessoais com entidades privadas deverão ser comunicados à autoridade nacional de que trata a lei federal 13.709/2018.
Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
Art. 15. A TI comunicará aos usuários, com antecedência, a paralisação programada de quaisquer serviços de TI e o período de indisponibilidade.
1º- Fica reservado o período compreendido entre vinte horas das sextas-feiras às vinte horas dos domingos para manutenções preventivas e corretivas dos serviços de TI.
§2º- Em casos excepcionais, poderão ser efetuadas manutenções em outros dias e horários, com as devidas comunicações aos usuários.
Art. 16. O uso indevido dos recursos de TI é passível de responsabilização administrativa e cível do servidor nos termos da lei.